

Projeto n.º 310 / 84

Moens 101184.

Publicado 15 / 12 / 84

Jornal Moens

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU.

GABINETE DO PREFEITO:

LEI Nº 949, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1984.

"Reajusta os vencimentos, salários, atribuídos aos cargos e funções dos Quadros I, II, III, V e VI anexos à Lei Nº 709, de 06 de dezembro de 1983, os proventos do pessoal inativo, o valor das pensões, fixa novo salário-família, salários atribuídos ao pessoal sob regime da C.L.T., e dá providências cabíveis".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, por seus representantes legais decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder 70% (setenta por cento) de aumento de vencimentos, a partir de 01 de janeiro de 1985, aos Cargos e Funções dos Quadros I, II, III, V e VI anexos à Lei Nº 709, de 06 de dezembro de 1983, tendo como base os valores constantes da folha do mês de outubro do corrente ano, conforme Tabela em anexo.

§ 1º - Os benefícios desta Lei, aplicam-se aos Secretários, Procurador Geral, Cargos em Comissão, Funções Gratificadas e ao Pessoal sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho, não enquadrados nos Quadros previstos no "caput" do presente artigo.

§ 2º - Excentuam-se dos benefícios desta Lei, os Cargos e Funções que por força de relação contratual guardem correspondência com valor do Salário-Mínimo Regional.

Art. 2º - Os proventos do Pessoal Inativo serão reajustados na forma do que dispõe o artigo 1º.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a corrigir os proventos do Pessoal Inativo, se em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, resultarem valores inferiores ao Salário-Mínimo Regional.

Art. 3º - O valor mensal do Salário-Família e do Salário-Esposa, relativamente ao Pessoal Estatutário, passam a ser de Cr\$ 5.100 (cinco mil e cem cruzeiros) por dependente.

Art. 4º - O reajuste das Pensões mensais das viúvas e dos filhos de ex-funcionários da municipalidade, será reajustado de conformidade com o que estabelece o artigo 1º.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado, sempre que necessário, a promover revisão geral de vencimentos e salários, de forma a possibilitar que nenhum servidor perceba valores inferiores ao Salário-Mínimo Regional.

Art. 6º - As despesas com a aplicação da presente Lei correrá à conta do Orçamento vindouro.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com ressalva de que os efeitos financeiros decorrentes se produzirão a partir de 01 de janeiro de 1985.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 13 DE DEZEMBRO DE 1984.

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO

P r e f e i t o

PAULO AUGUSTO AFFONSO LEONE

Sec. Munic. de Governo

HELIO CORREDEIRA

Sec. Munic. de Administração

SERGIO VLADIMIR BERNARDES

Sec. Munic. de Planejamento e Coor. Geral

WANDERLEY FERNANDES SUPPO

Sec. Munic. de Fazenda

NAHUM GANEM NETO

Sec. Munic. de Obras e Urbanismo

JORGE LUIZ AFFONSO

Sec. Munic. de Serv. Públicos

ROSA MARIA TORTE DA CUNHA

Sec. Munic. de Educação

RICARDO FRIED

Sec. Munic. de Saúde e Bem-Estar Social

EDNALDO DE CARVALHO SILVA

Sec. Munic. de Desenv. Agro-Pecuário

JOSÉ AMÉRICO DA SILVA

Sec. Munic. de Habitação e Trabalho

JOSÉ AMÉRICO CARDOSO ROSA

Sec. Munic. de Turismo, Esporte e Lazer

JAQUES RUBINZTAJN

Sec. Munic. de Cultura, Ciência e Pesquisa

JOSÉ FRÓES MACHADO

Procurador Geral